XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC

DIREITO E SUSTENTABILIDADE III

SANDRA REGINA MARTINI

VLADMIR OLIVEIRA DA SILVEIRA

TALISSA TRUCCOLO REATO

Copyright © 2022 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU – São Paulo
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR – Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade – UNIMAR/FEPODI – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – ESDHC – Minas Gerais
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho – Ceará
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS – Sergipe
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR – São Paulo
Secretarias
Relações Institucionais:
Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes – UNB – Distrito Federal
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – São Paulo
Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo
Comunicação:
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali – Rio Grande do Sul
Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB – Paraíba
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC – Santa Catarina
Relações Internacionais para o Continente Americano:
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM – Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes:
Prof. Dr. José Barroso Filho – ENAJUM
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Eventos:
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec – Minas Gerais
Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC – Paraná
Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – Mato Grosso do Sul

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UMICAP – Pernambuco

D597

Direito e sustentabilidade III [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Sandra Regina Martini; Talissa Truccolo Reato; Vladmir Oliveira da Silveira.

– Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-642-0
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Sustentabilidade. XXIX Congresso Nacional do CONPEDI Balneário Camboriu - SC (3: 2022: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC

DIREITO E SUSTENTABILIDADE III

Apresentação

O GT “Direito e Sustentabilidade III” do XXIX Congresso Nacional do CONPEDI Balneário Camboriú – SC, possui uma relação vigorosa com o tema central dos debates do próprio Congresso: “Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities”.

Sendo assim, a atmosfera de reencontro, de debates acadêmicos profícuos e de muita troca de conhecimento e experiências fez do Congresso e, em especial, do GT em apreço um momento de muito aprendizado. Os artigos versaram sobre assuntos diversos, todos sob a égide a temática principal. De tal modo, as apresentações foram fragmentadas em três grandes partes.

O primeiro momento contou com exposições que enalteceram o direito fundamental à educação, presente na Constituição Federal do Brasil de 1988, tão caro por ser um dos caminhos de oportunidades para alcançar a sustentabilidade. Outrossim, a educação ambiental propriamente dita também foi abordado, sobretudo por ser uma das formas de se propor novas atitudes, com investimento e vontade política.

A sustentabilidade, especialmente na perspectiva do tripé (ambiental, econômico e social) foi mencionada em diversas apresentações, bem como na sua concepção multidimensional. Outro tema de relevante monta tange aos Comitês de Bacias Hidrográficas, bem como a questão dos resíduos sólidos (gestão e descarte), uma vez que implicam em desafios tecnológicos, econômicos e políticos.

Ademais, as cidades inteligentes e sustentáveis também merecem ênfase, uma vez que no GT foi abordada esta importante questão, já que a tecnologia é somente um entre os instrumentos, mas o que faz que uma cidade seja, de fato, smart é a inclusão social e redução de desigualdade.

Ainda neste bloco foi abordado assunto importante em relação ao mar (e ao crescente do direito do mar), que é o caso da pesca de arrasto e sua necessária proibição, uma vez que é destrutiva e impacta negativamente o meio ambiente.

O segundo bloco do GT iniciou com um assunto muito relevante: os desastres, de modo que foi referida a necessária gestão do risco e os ciclos dos desastres, que precisa ser mitigado para reduzir as vulnerabilidades futuras, sobretudo com exemplos recentes no Brasil.

Outrossim, o mercado de carbono também foi suscitado como temática, de modo que existem diversos entraves técnicos e políticos no Brasil, em que pese exista projeto de lei para regulamentação do mercado de carbono brasileiro.

Evidente que as mudanças climáticas igualmente foram pautadas em diversos momentos das explanações e debates, com ênfase para a COP 27 e para a cooperação internacional para fins de conseguir alcançar a chamada Justiça Climática (que tem cada vez menos responsáveis e cada vez mais impactados).

O terceiro bloco envolveu trabalhos que envolveram a revolução industrial 4.0, ou a quarta revolução industrial, na qual a internet, robôs, inteligência artificial, tecnologias disruptivas, etc. estão cada vez mais em voga, o que, ao mesmo tempo, convive com a amplitude da desinformação e com o fenômeno das Fake News.

Além disso, foram expostas outras temáticas, como o direito transnacional, a Corte Internacional de Justiça e o princípio da prevenção, a Agenda 2030, além de ser debatida a diferença entre desenvolvimento sustentável e sustentabilidade. De tal modo, espera-se que a leitura dos artigos seja produtiva, tal como foram proveitosos as apresentações e os debates durante no GT.

Atenciosamente,

Vladmir Oliveira da Silveira

Sandra Regina Martini

Talissa Truccolo Reato

REFLEXÕES SOBRE JUSTIÇA CLIMÁTICA A PARTIR DAS TEORIAS RAWLS E NUSSBAUM

REFLECTIONS ON CLIMATE JUSTICE FROM RAWLS AND NUSSBAUM THEORIES

Marcos Venancio Silva Assuncao [1]
Lise Tupiassu [2]
Amanda Naif Daibes Lima [3]

Resumo

Dentre as múltiplas dimensões de justiça, a justiça social configura um dos maiores desafios para o presente século e, nessa perspectiva, o filósofo político John Rawls foi um dos pensadores mais eminentes nos últimos setenta anos. Suas contribuições despertaram novos pensadores como Martha Nussbaum, que desenvolveram pressupostos teóricos mais próximos das questões atuais, como é o caso da crise climática e da distribuição justa de reparações pelos danos causados pelos grandes emissores. Esta problemática é acentuada pela necessidade de expansão do capital, o que decorreu das Revoluções Industriais a partir do século XVIII, momento em que houve uma alteração nas relações sociais e nas relações entre homem e meio ambiente. Assim, o presente estudo utiliza o método hipotético dedutivo e revisão bibliográfica busca, a partir da Teoria da Justiça de Rawls dialogar com a Teoria da Justiça social de Martha Nussbaum, para identificar podem auxiliar de forma prática para a formulação de alternativas políticas a nível internacional para reparar injustiças decorrentes das mudanças climáticas causadas pelo excesso de emissão de CO2 na atmosfera terrestre.

Palavras-chave: Desigualdades, Emissões, Justiça climática, Justiça social, Teoria da justiça, De co2

Abstract/Resumen/Résumé

Among the multiple dimensions of justice, social justice is one of the greatest challenges for the present century and, in this perspective, the political philosopher John Rawls was one of the most eminent thinkers in the last seventy years. Their contributions have awakened new thinkers such as Martha Nussbaum, who have developed theoretical assumptions closer to current issues, such as the climate crisis and the fair distribution of reparations for the

[1] Doutorando em Direito (PPGD/UFPA). Mestre em Direito (PPGD/CESUPA. Integrante do Grupo de Pesquisa, Mineração e Desenvolvimento da Amazônia - Minamazônia (CNPq). Administrador e Advogado

[2] Doutora pela Universite Toulouse 1. Professora da Universidade Federal do Pará - UFPA e CESUPA. Co-cordenadora da Rede de Pesquisas Junction Amazonian Biodiversity Units Research Networking Program – Jambu RNP

[3] Mestranda em direito pela Universidade Federal do Pará. Bolsista CAPES. Pós-graduada em direito público pelo Centro Universitário do Estado do Pará. Advogada.

damage caused by large emitters. This problem is accentuated by the need for capital expansion, which resulted from the Industrial Revolutions from the 18th century onwards, when there was a change in social relations and in the relations between man and the environment. Thus, the present study uses the hypothetical deductive method and bibliographic review, based on Rawls' Theory of Justice, seeks to dialogue with Martha Nussbaum's Theory of Social Justice, to identify which can help in a practical way for the formulation of political alternatives at an international level. to repair injustices arising from climate change caused by the excess emission of CO2 in the earth's atmosphere.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Climate justice, Co2 emissions, Inequalities, Social justice, Theory of justice

INTRODUÇÃO

A Revolução Industrial, no século XVIII, e a Revolução Tecnológica, no Século XX, modificam totalmente as interações humanas com o meio ambiente. Segundo Foladori (2001), a necessidade permanente de se expandir do capital abriu espaço para exploração predatória dos recursos naturais e a caça de animaisem larga escala.

Essas transformações reformularam as disposições geográficasdo planeta e vêm, a cada ano, alterando a biosfera, os habitats naturais, reduzindo e eliminando espécies vegetais, minerais e animais. Fatores como, a produção em massa de veículos automotores, a fetichização de produtos descartáveis, a emissão constante de toneladas de poluentes na atmosfera, a formação de grandes conglomerados urbanos e a destruição de grandes áreas florestais tem levado conduzido o planeta terra a um estado de desequilíbrio ambiental com graves riscos para a existência hoje e no futuro.

Diante deste cenário, Pozzetti e Campos (2017) alertam para a necessidade de que sejam criadas alternativas que assegurem subsistência e a qualidade de vida no planeta.

Segundo o Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas - IPCC (2021), a ação humana é a grande vilã das alterações climáticas, causadoras do aquecimento global. Segundo a ONU (2015), as interferências humanas, responsáveis pelo alto índice de concentração de dióxido de carbono (CO2) na atmosfera, ocorrem pelo uso de combustíveis fósseis como: gás, petróleo e carvão mineral, modificações no uso do solo, desmatamento e queimadas.

A partir dessa realidade, as últimas décadas têm sido marcadas por tsunamis, pandemias, terremotos, derretimento polar, altas temperaturas entre outras catástrofes naturais, cada vez mais violentas e destrutivas, despertando um alerta global e diversas iniciativas que reduzam ou evitem tais ocorrências.

Segundo a FAO (2018) a quantidade de eventos extremos, calor, secas, inundações e tempestades, dobrou a partir dos anos 1990, atingindo a média de 213 (duzentos e treze) eventos até os anos de 2016. Assim, os métodos antes utilizados como precaução contra os efeitos indesejados do aquecimento global, agora são encarados pela comunidade científica como, medidas indispensáveis de adaptação, ao que está se tornando inevitável. Assim, a questão climática assumiu uma importância central nas pautas de abrangência internacional e domésticas.

Neste contexto, a percepção dos efeitos negativos das mudanças climáticas pela sociedade global, aliada à crescente busca por modelos eficazes de governança, para os bens que são comuns a todas as nações, indicam que o dilema vai além da questãoambiental, pois afeta renda, emprego, alimentação, habitação, educação e saúde, e osdemais aspectos da vida.

Essa realidade suscita a necessidade de se analisar as mudanças climáticas, seus impactos e soluções, como uma questão de justiça. Segundo Amartya Sen (2009), se uma catástrofe puder ser prevista e evitada por aqueles que são responsáveis por impedi-la ou mitigá-la vier a ocorrer, isso é um caso de injustiça. Nas questões climáticas, a injustiça se configura pela ineficácia dosmétodos institucionais internacionais e nacionais, utilizados para conter o avanço da intervenção humana no aquecimento global, bem como, as consequências disso para presentes e futuras gerações.

As alterações climáticas causam, além de efeitos econômicos e crise de sustentabilidade, o recrudescimento nas violações de direitos humanos, a exemplo do direito à alimentação adequada, reconhecido pelo direito internacional como universal, que tem sido seriamente atingido pelos impactos climáticos, prejudicando a produção de alimentos e o acesso à nutrição apropriada. No campo da saúde, o acesso humano às áreas anteriormente isoladas e os extremos climáticos, expõem cada vezes mais o planeta a surtos, endemias e pandemias.

Nas relações internacionais, as mudanças climáticas passaram a ser analisadas, sob a perspectiva da justiça, nas últimas décadas. Trata-se de um problema que tem múltiplas dimensões e é motivado pela percepção das reivindicações, principalmente, dos países em desenvolvimento, uma vez que a responsabilidade histórica das mudanças climáticas é das grandes potências, bem como a reparação financeira pelos danos causados (SILVEIRA; SOUZA, 2017).

Dentre as múltiplas dimensões de justiça, a justiça social configura um dos maiores desafios para o presente século e nessa perspectiva, o filósofo político John Rawls foi um dos pensadores mais eminentes, nos últimos setenta anos. Suas contribuições despertaram novos pensadores como Matha Nussbaum, quedesenvolveram pressupostos teóricos mais próximos das questões atuais como é ocaso da crise climática e a distribuição justa de reparações pelos danos causados pelos grande emissores.

Assim, o presente estudo utiliza o método hipotético dedutivo e revisão bibliográfica busca, a partir da Teoria da Justiça de Rawls dialogar com a Teoria da

Justiça social de Martha Nussbaum, para identificar podem auxiliar de forma prática para a formulação de alternativas políticas a nível internacional para reparar injustiças decorrentes das mudanças climáticas causadas pelo excesso de emissão de CO2 na atmosfera terrestre.

O prisma rawsiano exige ter em mente que para se estabelecer direitos e deveres de cooperação social, por meio da identificação de princípios, precisa ser feito por representantes que desconhecem aqueles que representam em uma determinada comunidade, etnia, sexo, cor, situação econômica, condição denominada por John Rawls de "véu da ignorância", ou "posição original". Nessa posição, Rawls argumenta que esses representantes, escolheriam aquelesprincípios que potencializam liberdades consistentes e liberdades semelhantes que alcancem a todos, e que pretendem que as desigualdades econômicas funcionem para servir aos interesses de longo prazo de grupos menos favorecidos ou em desvantagem social (RAWLS, 1971).

Ao final deste ensaio, pretende-se como corolário, ainda que modestamente, levantar sugestões de políticas públicas que aglutinem demandas recentes e reivindicações por justiça social, frente a injusta desigualdade na distribuição do ônus arcado com as consequências trazidas pelas mudanças climáticas na dimensão social.

1. AQUECIMENTO GLOBAL E MUDANÇAS CLIMÁTICAS UMA REALIDADE QUE ALCANÇA MASNÃO DESTRÓI A TODOS

Sabe-se que os efeitos negativos causados pelo aquecimento global têm o poder de atingir a todos indistintamente, independente de posições geográficas, nacionalidade, raça, cor ou condição econômica. Entretanto, a percepção real das consequências socioambientais e a capacidade de ração a esse fenômeno sãobem difíceis, do ponto de vista das populações, ou grupos mais vulneráveis. Essas desproporções na percepção dos impactos climáticos negativos são denominadas como Injustiça Climáticas e às formas de se reagir a essas injustiças reconhecidas por Justiça Climática.

A verdade é que o modelo socioeconômico capitalista predominante no planeta tem exaurido de forma acelerada os recursos naturais e, por sua própria natureza de exploração, contribuído nocivamente para o desequilibro ambiental. As últimas décadas foram marcadas pelo grande avanço das ações humanas nos sistemas naturais da Terra, que aumenta cada vez mais, além da capacidade de regeneração desses sistemas (STEFFEN et al., 2015). Os seres humanos são hojeo grande motor para uma provável extinção de

espécies terrestres, causandogrande perda de biodiversidade que desestabiliza o equilíbrio ecológico dos sistemas que mantém a Vida na terra. O fenômeno das intervenções humanas responsáveis pelas mudanças climáticas é conhecido por “antropoceno”.

A década de 1990 configurou o despertar da comunidade internacional para as questões climáticas. Por intermédio das Nações Unidas, os países passaram a discutir medidas de solução em Convenções internacionais sobre o Clima, que deram origem diversos acordos internacionais, dentre os quais o Protocolo de Kyoto, assinado em 1999, que visava mitigar permanentemente as emissões de GEE. Para isso, estabeleceu-se para a primeira fase desse compromisso, que foide 2008 a 2012, limites mínimos de redução de emissões em 5,5% abaixo dos níveis emitidos de 1990. O próximo passo importante se deu com o Acordo de Paris, de 2015, realizado na Cop 21, em um compromisso conjunto entre 196 países, para a adoção de medidas internas para a redução de emissões de GEE (ONU, 2015).

Paralelamente, o movimento internacional passou a cobrar medidas sobre Justiça Climática para os povos afetados, em 2000, por ocasião do fórum ocorrido na Holanda, na cidade de Haia, juntamente com a Conferência do Clima da ONU (UNFCCC - COP 6). Em 2010 a Conferência Mundial dos Povos sobre Mudanças Climáticas e Direitos da Mãe Terra, realizada na cidade de Cochabamba, procurou romper com a diplomacia formal coordenada pela ONU, por entender que não seriapossível o enfrentamento das mudanças climáticas sem confrontar as bases do sistema capitalista em nível global. Assim, a “contra cúpula” passou a adotar o lemade que era preciso “Mudar o sistema, não o clima”.

Na busca por justiça e reparações, dois tipos de reivindicações sedistinguem, uma que busca reparar injustiças e vulnerabilidades de gruposdiretamente atingidos e outra que diz respeito aos movimentos por justiça climática.

Colocando em uma balança as injustiças sofridas pelos países que formamo sul global, em relação aos países desenvolvidos do norte global é imperativo considerar o histórico de colonização que se perpetua sob outras formas de dominação, exploração e controle ainda não superados.

A ideia de Justiça Climática é proveniente do conceito de Justiça Ambiental eda consciência de que efeitos negativos das mudanças climáticas afetam distintamente sociedades e grupos sociais distintos. Boa parte das ocorrências de injustiça climática se relacionam aos efeitos de processos de desertificação, catástrofes climáticas como maremotos, chuvas intensas, calor extremo entre outros eventos climáticos (MILANEZ;

FONSECA, 2011).

Milanez e Fonseca (2011) explica que os movimentos de Justiça Climática sustentam que aqueles que menos contribuem para as emissões de gases de efeito estufa são os que mais sofrem com os danos causados pelos impactos climáticos. Essa injustiça deve ser mitigada, com medidas legais efetivas e a implementação de políticas públicas que considerem os aspectos éticos de direitoshumanos, referentes às mudanças climáticas, que busquem reduzir as desigualdades observadas e a vulnerabilidade de grupos sociais impactados de forma desproporcional.

Segundo Boulding (1966) não importa qual país ou região produza emissõesde GEE, todos serão impactados, sem distinção, tanto localidades poluidoras, suasadjacências, ou mesmo as mais distantes, todas sofrerão com os efeitos deletérios, consequentes das mudanças do climáticas, uma vez que suas ocorrências não respeitam limites, ou fronteiras definidas por indivíduos e governos.

Não obstante, os impactos climáticos sejam sofridos a nível universal, sua intensidade, forma de supontá-los e a maneira como governos e grupos sociais administram suas consequências variam conforme cada realidade socioeconômica.O que vai definir o nível de resiliência dos afetados são os fatores que reduzem, ou ampliam as desigualdades entre indivíduos, grupos ou classes sociais como: acesso à renda e aos serviços básicos de cidadania como alimentação, higiene, saúde, educação, saneamento adequado, deslocamento, acessibilidade, recursos hídricos, moradia, etc.).

A disparidade na absorção dos impactos ocasiona ainda, maior concentração de riqueza. Dados da Oxfam (2020) demonstram que as 630 milhões de pessoas, que representam apenas 10% da população mundial atualmente, são responsáveis por aproximadamente 52%, de todas emissões de dióxido de carbono lançadas na atmosfera terrestre, contra 7% apenas, são emitidos pelas populações mais pobres. (OXFAN, 2020).

A compreensão dessa realidade, pode servir como balizador para o debate e reivindicações acerca da Justiça Climática, gerando um efeito catalizador de políticas mais justas de transformação da realidade social que beneficiem geraçõespresentes e futuras em condições de desvantagem sociais, ambientais eeconômicas.

A luta por Justiça Climática precisa ser incluída na agenda da sociedade civilpara ter uma posição de centralidade em demandas por direitos. Assim será possível detectar soluções falsas e camuflagens verdes que reforcem privilégios, perpetuando e ampliando desigualdades ambientais ao invés de combatê-las.

2. EM BUSCA RAZÕES TEÓRICAS PARA AS QUESTÕES DE JUSTIÇA CLIMÁTICA

A seção anterior ocupou-se em apresentar que a questão climática é muito mais que uma temática urgente, demanda respostas concretas e emergenciais para uma realidade que já vem produzindo impactos de dimensões globais no planeta, cujas consequências, embora universais afetam de forma mais grave populações menos favorecidas ou historicamente vulnerabilizadas pelo sistema capitalista.

Mesmo com medidas já adotadas para deter o aquecimento global e seus impactos, pode-se constatar que tanto nas negociações internacionais estatais e empresariais, como nas particulares, espera-se uma virada de mesa, uma mudança radical de postura, coerente com o tamanho do problema.

Como mencionado na seção anterior, apesar dos avanços, sem precedentes, trazidospelo Protocolo de Quioto, e sobretudo pelo Acordo de Paris, suas medidas restaram insuficientes para conter as interferências antrópicas nocivas ao sistema climático, pela ausência de países importantes, ou mesmo pela qualidade dos países admitidos na conferência de 2015.

Diante desse impasse, importa questionar, primeiramente, se as teorias do direito, utilizadas por vezes para propor soluções ou alternativas para casos concretos, podem ser aplicadas para as questões de justiça climática que trabalha com atores reais, desigualdades e riscos iminentes de catástrofes, com reflexos distintos para os desiguais?

Segundo André e Bourban (2016), no que diz respeito aos estudos sobre justiça climática, a maioria dos filósofos ignoraram questões que relacionam teoriaà prática. Os grandes debates teóricos acerca do tema, limitam-se ao tratamento de realidades específicas, em cujas construções filosóficas implicam em abordagens normativas, sem conexão com dados empíricos, ou realidades práticas. Destacam ainda os autores, que nessa postura de limitação de justificação dos princípios da justiça climática, “a maioria das posições tem se confrontado, de diferentes formas, com o problema recorrente da motivação para a ação, ou seja, o problema do que pode motivar os atores a lutar contra as injustiçasclimáticas”.

André e Borban (2016) destacam que a dificuldade de motivar atores para questões práticas, acaba limitando a importância de três linhas teóricas: a) as teorias morais de

inspiração kantiana, na qual a principal motivação para a ação éa consciência moral das pessoas; b) abordagens de alternativas à ética da virtude e; c) a ética utilitarista. Buscando respostas ao problema da tensão entre teoria e prática, formulada por Kant.

A partir desse raciocínio, André e Bourban, propõem uma análise a partir da teoria ideal" (referenciais abstratos, coerente com os princípios de justiça) e "não ideal" (pragmática, sujeita à falhas morais dos agentes), proposta por John Rawls,a fim de responder questões do tipo: é possível que razões teóricas permitam pensar casos práticos, diante das imperfeiçoes do mundo? Agentes ideais podem servir como referência para agentes reais, cuja razão é moral e falível?

Aqueles que defendem uma teoria ideal sustentam duas importantes formas de idealização defendidas por Rawls, nas quais a primeira está baseada na obediência aos princípios de justiça, ou seja, políticos e cidadãos são seres racionais (capazes de um senso de justiça à luz de sua razão prática), portanto, emconformidade com os princípios de justiça. A segunda, ancorada no fato de que existem circunstâncias favoráveis à realização da justiça: os princípios da justiça são facilmente aplicáveis no mundo real. Os defensores de uma teoria não ideal mostram, que essa dupla idealização esbarra em certas características imperfeitas do mundo real, em particular, os recursos.

No caso da abordagem não ideal rawlziana, para as questões de justiça climática, os autores propõem duas alternativas complementares, das quais aprimeira implica em propor reformas institucionais justas e viáveis, como, melhorar

O funcionamento dos mecanismos de mercado, ou, a tributação utilizada para reduzir as emissões de gases de efeito estufa. A segunda tarefa é destacar as motivações prudenciais que reforçam as motivações morais, que os atores econômicos e políticos têm para implantar tais reformas. (André; Bourban, 2016).

Ao confrontarem essas duas abordagens propostas por Rawls, os autores pretendem demonstrar em outras palavras que:

> A ética climática deve desempenhar um papel maior do que atualmente desempenha nos debates sobre justiça climática. A literatura sobre justiça climática está essencialmente interessada nos princípios de justiça, ou seja, nas normas gerais que servem para orientar as políticas de combate às mudanças climáticas e nas regras de distribuição dos custos e benefícios ligados às emissões de gases de efeito estufa. A ética climáticarefere-se sobretudo à ética normativa a que os filósofos das alterações climáticas recorrem para justificar esses princípios, como a deontologia, a ética das virtudes e o utilitarismo (André; Bourban, 2016, p.26).

Nesta senda a presente seção não tem o viés de analisar as múltiplas teorias da justiça disponíveis na literatura, mas procura provocar a reflexão sobre a necessidade de um possibilidade teórica, que ofereça uma certa práxis, capaz de atender demandas concretas, arguidas pela justiça climática.

3. O DILEMA DA JUSTIÇA CLIMÁTICA SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DE RESPONSABILIDADES HISTÓRICAS PELAS EMISSÕES DE CO2

Pensar em formas de distribuição justa de recursos, em âmbito internacional, para compensar as desigualdades no volume de emissões de GEE entre os maiores poluidores e (países desenvolvidos - Norte global) e os menores emissores (países subdesenvolvidos - Sul global), como metas de justiça climática, exige refletir antes de tudo sobre questões filosóficas acerca da justiça.

Definir uma sociedade justa demandará uma série de possibilidades a depender do ponto de vista empregado. Se o enforque for a distribuição riqueza acumulada de uma determinada sociedade, a resposta deverá eleger princípios de conteúdo ético para o melhor compartilhamento dos bens disponíveis. As decisões e políticas pertinentes demandarão questões filosóficas de justiça distributiva. Da mesma forma, se o problema requer a compensação da culpa pelos impactos causados pela crise climática atual, a solução deverá considerar a múltiplas variáveis pertinentes à justiça climática, e dentre elas, também princípios de justiça distributiva.

Pensando de forma mais detida nos dilemas da Justiça climática, e na busca por medidas distributivas que reduzam as desigualdades agravadas pelas mudanças antropogênicas do clima, pode-se dizer que as populações que mais sofrem comos impactos negativos do aquecimento global têm muito pouca ou quase nenhuma responsabilidade histórica por causá-lo. Os grandes responsáveis de fatos são os países desenvolvidos que hoje compõem o chamado Norte Global.

Por serem mais ricos e industrializados, consomem mais, produzem mais lixo tóxico, e utilizamgrande quantidade de combustíveis fósseis, geradores de dióxido de carbono principalmente, despejando-os na atmosfera a fim de alavancar cada vez mais sua produção industrial e expandir suas riquezas.

O gráfico a seguir faz parte do estudo de Hannat Ritchie (2019) que avalioua evolução das emissões de dióxido de carbono por região ao longo do tempo, desde 1750 até 2020. Os dados demonstram que até 1950, mais da metade das emissões históricas de

CO2 eram emitidas pela Europa. A grande maioria das emissões europeias naquela época eram emitidas pelo Reino Unido, até 1882, portanto mais da metade das emissões acumuladas do mundo. Ao longo do século seguinte, a industrialização nos EUA aumentou rapidamente sua contribuição. Foi somente nos últimos 50 anos que a participação da América do Sul, Ásia e África aumentou e passou a afetar a contribuição total.

Figura 1 – Maiores emissores de CO2 por região entre 1750 e 2020

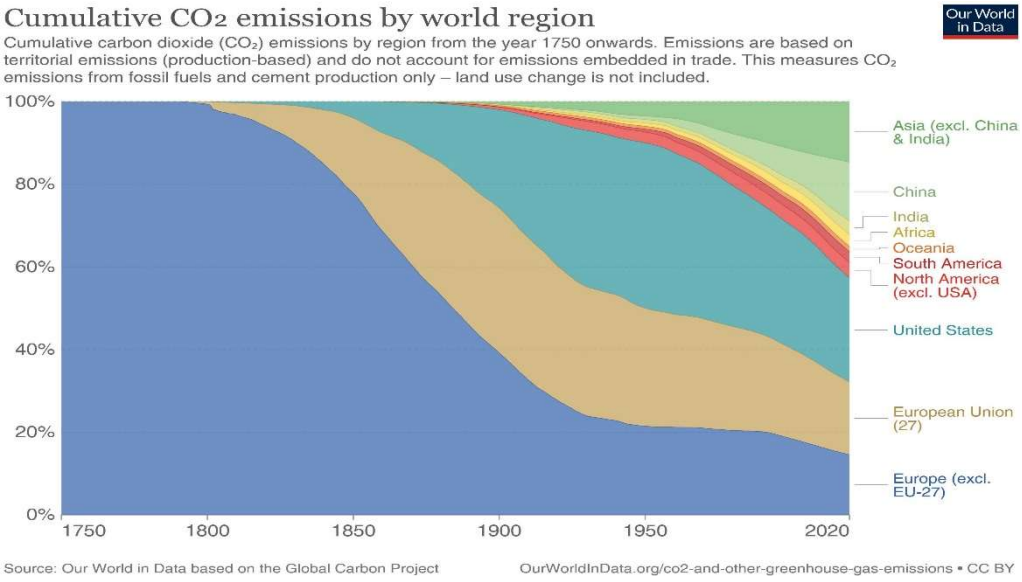

O gráfico na figura acima demonstra a necessidade de medidas justas que compensem a desigualdade histórica acerca da responsabilidade pelas mudanças climáticas. Como se trata de um dilema contemporâneo, com muitas matizes do novo cenário global, as soluções exigem o auxílio de pensadores recentes que compreendem a linguagem e as idiossincrasias do tempo presente, mas que lancem também o olhar de justiça e equidade para as gerações futuras.

4. PRESSUPOSTOS DE JUSTIÇA DISTRIBUTIVA NA TEORIA DA JUSTIÇA COMO EQUIDADE DE RAWLS

No debate acerca de questões que exigem a justiça como parâmetro para a solução de dilemas econômicos e sociais, a fim de diminuir desigualdades, a Teoriada Justiça de John Rawls apresenta-se, no campo das ideias morais e políticas, como uma das mais importantes do século 20. Rawls deixa para o século XXI, uma base teórica robusta para a construção de sociedades mais justas, embora suas formulações sejam alvo de diversas críticas. Contudo, parece que o maior legado da obra de Rawls, seja indicar que a Justiça é

consentânea com a natureza humana, logo, uma sociedade justa pode estar ao alcance dos anseios e dacapacidade de realização dos indivíduos.

Para Eber Santa Helena (2021), a eleição de mecanismos mais justos para aalocação dos recursos públicos pelos Poderes constituídos, vincula-se à justiça distributiva e ao conflito continuo, latente à vida em sociedade, em que os recursos escassos são diuturnamente requisitados para fazer frente às inesgotáveis necessidades individuais e coletivas. Nesse sentido, às autoridades constituídas fica atribuído o dever de proporcionar a todos os cidadãos o direito de participardas riquezas comuns de uma sociedade.

Segundo Morais (2009), o conceito de justiça distributiva tem origem no pensamento clássico com Aristóteles, no entanto, o conceito evoluiu historicamente agregando valores do pensamento moderno nos quais o Estado agora é inserido como o ator responsável, em certa medida, pela distribuição da propriedade entre os indivíduos de uma sociedade, dando-lhes condições de acesso aos bens comuns a fim de que possam se suprir suas necessidades básicas, ou o mínimo existencial com os recursos materiais disponíveis. Nessa concepção, o Estado participa com maior ou menor grau de intervenção na distribuição de riqueza, nas possíveis falhas de mercado.

No século XX novas concepções acerca da dignidade humana e o estabelecimento de uma noção de um mínimo existencial culminaram com a Declaração dos Direitos Humanos da ONU em 1948, independente da capacidade produtiva de cada um, garantindo direitos sociais a todos os indivíduos e ampliandoo dever do Estado em protegê-los (ONU, 1948).

Não obstante, Samuel Fleischacker (2006, p. 121) informa que o conjunto dedireitos econômicos apresentados pelas Nações Unidas, foram tratadas na prática como exigências demasiadas, posto que jamais esses direitos tiveram “apoio, em qualquer país, de uma estrutura legal que autorizasse os que deles fossem privados a mover uma ação legal para obter auxílio”.

É nesse contexto que John Rawls formula uma Teoria da Justiça de vanguarda na filosofia e na ciência política em busca do reconhecimento do direito individual ao bem-estar social. Sua Teoria discute a justiça a partir da ideia de Equidade, fundada na defesa da noção de uma justiça de caráter procedimental, que derivasse um contrato social. Um contrato estabelecido por uma sociedade regulada por princípios elencados em uma fase que ele chamou de “PosiçãoOriginal”, fase na qual, o único princípio permitido até então, seria o da igualdade de liberdade entre os indivíduos, que, tomados por um “véu de ignorância”

devem estar livres de crenças e valores morais, condição na qual formulariam entre si um contrato social (RAWLS, 1971).

Segundo Rawls (2000), os princípios seguem uma ordem sequencial na qual o próximo princípio só pode ser invocado após satisfeito o primeiro. Assim, o princípio da liberdade (expressão, politica, reunião, pensamento e propriedade) seria o primeiro princípio estrutural de uma sociedade. Após, devem ser estabelecidos os critérios de distribuição de bens e renda com vantagens possíveispara todos, considerando as desigualdades existentes, de tal maneira que grupos menos favorecidos tenham suas expectativas otimizadas, sendo-lhes garantido o minimo existencial.

Neste cenário hipotético, Rawls compreende que a distribuição deve ser administrada por instituições jurídicas e politicas idôneas para o compartilhamento justo dos bens comuns. Rawls divide essas instituições por setores, um de locação de bens, assegurando a competitividade do sistema de preços; um setor de estabilização, que demande emprego e renda e formação dos bens público; um setor de distribuição, baseado no princípio da justiça distributiva, responsável por criar tributos sobre bens de herança e bens de consumo. Por fim, um setor responsável pelas transferências governamentais, incumbido de direcionar recursos básicos para populações mais carentes, em conjunto com rendas salariais e comportamento de mercado (RAWLS, 2000).

Na estrutura social concebida por Rawls (2000), ele procura também definir quais bens primários são indispensáveis para que os indivíduos tenham garantidos um padrão de vida livre e igualitária e sejam cooperadores comuns no conjunto social, dos quais o direito a propriedade pessoal constitui a base para a autonomia de cada indivíduo e necessária para o pelo desenvolvimento de suas faculdades morais.

Essa posição de Rawls acerca do bens primários deu ensejo a um amplo debate com as críticas elaboradas por Amartya Sen, as quais não serão objeto de análise desse estudo. Mas cabe mencionar que em defesa de suas proposições, Rawls sustenta que a definição dos bens primários em sua teoria considera em última análise, as capacidades básicas, especificamente as dos cidadãos enquantoindividuo autônomos, livres e iguais, no que diz respeito às suas faculdades morais,sem desconsiderar uma margem de flexibilidade para as diferenças.

Para Rawls um sistema de distribuição justa precisa ter em conta o compartilhamento de benefícios continuo e a longo prazo, considerando nos cálculos de distribuição, não apenas indivíduos presentes, mas também as futuras gerações. Para o Rawls, o principio

utilizado para um compartilhamento maisequitativo com gerações futuras é aquele em que representa aquilo que os membros de uma geração entendem como justo, a ser deixado por seus antecessores, independente de qual geração anterior se esteja pensando. Esse é o princípio imaginado por Rawls, diante da impossibilidade de se estabeleceracordos entre gerações (RAWLS, 2000).

Em Rawls consente-se o problema da desigualdade, mas seus níveis devemser reduzidos ou compensados em obediência ao princípio da reciprocidade que permite que aqueles que são mais vulneráveis ou desfavorecidos social e economicamente, possam exercer suas liberdade, para viver condignamente com os meios que possuem.

Ainda que sintética a exposição da justiça distributiva na teoria da justiça de Rawls, procurou-se demonstrar nesta seção a importância dos pressupostos rawsianos para a elucidação de como funcionam ou deveriam funcionar os mecanismos de distribuição equitativa nas sociedades contemporâneas. Ressalta- se ainda, a relevância na compreensão do funcionamento ideal das instituições governamentais e como suas ações são justificadas por princípios garantidores de uma distribuição mais justa dos bens público não apenas com indivíduos contemporâneos, mas também com as gerações futuras.

5. UMA PERSPECTIVA INTERNACIONAL PARA A JUSTIÇA CLIMÁTICA DISTRIBUTIVA A PARTIR DO PENSAMENTO RAWLSIANO

Um ponto ainda a ser debatido quando se trata de Justiça climática é a superação do individualismo ético da Teoria da Justiça de Rawls, uma vez que umajustiça distributiva que considere a responsabilidade de emissões e as desigualdades na absorção dos impactos negativos das mudanças climáticas é o individualismo ético adotado por Rawls, pois não se vislumbrou nela, a possibilidade de aplicação de seus princípios em âmbito internacional sem descaracterizá-la.

Para Cepaluni e Guimarães (2010) informam que ao revisar sua teoria da Justiça em “O liberalismo Político”, Rawls restringe as hipóteses de aplicação de seus princípios de justiça às relações internacionais. O mesmo ocorre em seu livro o Direito dos povos, no qual procura ampliar o conceito de justiça internacionalao conceber um tipo de teoria da Justiça que transcenda as fronteiras do direito internacional, contudo sem admitir a possibilidade de aplicação do princípio da justiça distributiva em um cenário internacional.

Embora Rawls não admita tal possibilidade, novas correntes dentre os seguidores de Rawls avançam em defender a aceitação de princípios de redistribuição internacional.

Essa possibilidade deve partir contudo, da consciência de atualmente todos estão inseridos numa sociedade internacional interdependente, cujas desigualdades se estabeleceram notadamente desse mecanismo de vínculos e subordinações que perpetuaram desigualdades que precisam ser corrigidas.

Dentre as proposições teóricas que argumentam acerca da necessidade e possibilidade de internacionalização dos princípios de justiça distributiva. Cepaulini e Guimarães (2010), esclarecem que a ideia das novas propostas sejam veiculadaspor meio de instituições que atuam em defesa de grupos ou indivíduos menos afortunados. Porém, os pressupostos de como fazer essa veiculação por meio dos princípios rawsianos, particularmente o princípio da diferença, trabalhado na seção anterior, ainda é insipiente e necessita de mais solidez teórica para que seja solidificada como possível, pois isso implicaria em considerar variáveis multiculturais, sob o risco de violar valores específicos de determinadas culturas, inda que em realidades de grande vulnerabilidade.

Os autores salientam ainda que nas formulações rawsianas construídas em "O Direito dos Pobres", o ponto mais limitador não é a "negação de uma estrutura internacional injusta, mas a abdicação do individualismo ético, base moral de uma Teoria da Justiça, em nome de um nacionalismo ético pouco preciso" (CEPALUNI EGUIMARÃES, 2010, p. 71).

6. CONEXÕES ENTRE A JUSTICA SOCIAL DE NASSBAUN, A TEORIA DA JUSTIÇA DE JOHN RAWLS E A DIMENSÃO ÉTICA DA JUSTIÇA CLIMÁTICA

Tendo como referência a filosofia política de John Rawls, a filósofa norte-américana Martha Nussbaum desenvolveu uma Teoria da Justiça que conserva elementos importantes presentes na ideia de justiça social trabalhada por Rawls. Nassbaum (2013) avança em suas formulações partindo do princípio de que uma teoria da justiça social precisa discorrer sobre realidades inerentes ao cotidiano dassociedades contemporâneas. Para Nassbaum, as demandas sociais atuais, exigemrespostas fáticas e urgentes, capazes de trazer soluções práticas para os desafios presentes (NASSBAUM, 2013).

Nesse aspecto, Martha Nussbaum (2013) traz uma proposta inovadora em seu livro "Fronteiras da Justiça", onde desenvolve sua teoria de justiça social, utilizando conceitos importantes da teoria contratualista de Rawls, combinados com premissas elencadas da tradição ética aristotélica. Nessa fusão, Nassbaum, parececontribuir de forma

significativa para os dilemas de Justiça Climática, criando uma perspectiva mais pragmática das questões filosóficas sobre justiça. É possível notar na obra da autora novas áreas de exposição do pensamento, sobretudo quando faz uma migração parcial do pensamento clássico, para a escola do direito;ao aderir o liberalismo político de Rawls, que possibilita espaços para diversas concepções de ética, ao invés de impor uma em particular. Agrega ainda mais valorà teoria de Nassbaum seu conhecimento de campo, incluindo diversas incursões para apuração de fatos na Índia.

Em sua teoria, a autora adota pressupostos de justiça, com elementosvoltados à realização de capacidades humanas básicas. Em regra, sua teoria busca combinar, preliminarmente, elementos essenciais capazes de promover e garantir a dignidade da pessoa humana, porém de forma concreta, pois para a autora, uma teoria da justiça consistente, deve auxiliar os indivíduos, de forma prática, na solução de desafios urgentes, ou seja, precisa ter uma margem de flexibilidade, que possibilite aperfeiçoamentos específicos em seu estrutura teórica, a fim de responder às constantes mutações das sociedades atuais.

O pensamento de Nussbaum é importante nesse debate, pois o tema da justiça climática exige uma perspectiva teórica capaz de responder de forma concreta, aos muitos desafios enfrentados no combate às injustiças socioambientais, provenientes das desigualdades históricas no processo de distribuição dos riscos climáticos globais. A maioria das respostas para questões dejustiça climática passam necessariamente proteção da dignidade humana, pela garantia das capacidades básicas dos indivíduos e pela pretensão de justiça a nívelglobal, temáticas desenvolvidas por Nassbaum em sua teoria.

Sua Teoria parte da premissa, de que a dignidade humana depende da açãoe do funcionamento de capacidades, incluindo-se a capacidade de interação social.Utiliza a abordagem das capacidades para esclarecer quais as principais garantias humanas a serem garantidas pelo Estado, assim como pelos organismos internacionais, de forma universal, essa explicação. A ênfase central é a capacidade de realização dos indivíduos, orientados por uma intuição natural voltada para à dignidade humana esperada por cada pessoa. Nesse diapasão, Nussbaum apresenta dez capacidades como exigências para que o indivíduo tenhavida digna, como requisito mínimo de justiça social.

Para Nussbaum, uma sociedade que não possibilita o desempenho mínimo dessas capacidades não pode ser definida como justa. Com dito, enfatizar as capacidades representa a definição de garantias sociais mínimas como centrais alinhada comoutras

concepções sobre justiça e distribuição a partir de um estágio em que todos os indivíduos estejam “acima do nível mínimo.” (NUSSBAUM, 2013, p.91).

Assim, ao estabelecer a lista de capacidades básicas, pontuada a crítica ao modelo contratualista de Rawls, evidenciando a falha ao incluir pessoas os desiguais na formulação dos princípios políticos da sociedade. Todavia, a Teoria da Justiça, com foco nas capacidades, está habilitada a contribuir para a formulação de políticas sociais governamentais e internacionais voltadas a garantir e protegera dignidade humana.

Nessa proposta, as capacidades constituem garantias humanas centrais a serem respeitadas, protegidas e implementadas pelos tomadores de decisão e níveis governamentais, considerando pelo menos, o respeito mínimo de dignidade humana que cada pessoa necessita e requer. Dentre a lista de capacidades básicas elencadas em sua teoria da justiça social, Nussbaum (2013) elenca dezque são centrais, necessárias a garantia dignidade humana mínima: a vida, a saúde, a integridade, os sentidos, o pensamento e a imaginação, a razão, as emoções, a afiliação, a relação com outras espécies, o acesso ao lazer e a capacidade de controlar o próprio ambiente seja ele político ou material.

No contexto da Justiça Climática, ressalte-se que a atual crise climática constitui um novo problema socioambiental de ordem global. Assim, pode-se dizer que a relevância da teoria da justiça proposta por Nussbaum possibilita um substrato teórico que reformula o tradicional conceito de justiça social, ampliandoas dimensões desse conceito, como é o caso das modernas concepções de justiça ambiental e climática. Isso é possível, graças a abertura estrutural na teoria da Nussbaum. Nesse aspecto, vale destacar que embora Nussbaum tenha definido uma leque de capacidades básicas do ser humanos, ela também deixa claro que tem consciência da pluralidade envolvida quando de se fala em uma vida digna e por isso a autora reconhece uma flexibilidade material na estrutura de sua teoria, permitindo que ela se adeque às mutações da humanidade e aos problemas sociais emergentes que suscitam outras necessidades humanas.

Por fim, no que diz respeito à justiça distributiva relativa às desigualdades climáticas, vale mencionar o aspecto cosmopolita da teoria de Nussbaum, em que ela sustenta que os princípios da a justiça e a ética humanas podem ser aplicados. A autora faz um critica, inclusive, ao patriotismo americano, ressaltando a ignorância que os americanos tem sobre o uma parcela considerável do restantedo mundo (NUSSBAUM; et al., 1996).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo demonstra que crise climática é um problema socioambiental novo e global, mas sofrido de forma diferente entre as camadas sociais. Dessa constatação nasce a necessidade de uma concepção contemporânea de justiça social, com substrato teórico capaz trazer respostas parao enfrentamento das injustiças históricas decorrentes das mudanças climáticas.

O presente estudo não ousa conclusões definitivas, mas pretende tão somente, juntar algumas contribuições importantes na teoria do direito e na filosofiapolítica, que possam servir de base para construções mais robustas no futuro.

A ideia é trazer ao debate ideia como a de Rawls e confrontá-las com outras propostas e crísticas como as desenvolvidas por de Martha Nussbaum, em busca de elementos práticos, fundados em bases teóricas voltadas às novas realidades sociais e conflitos causados pelas mudanças climáticas. Uma teoria que possibilite a implementação de princípios de justiça em políticas de nível internacional, com viés cosmopolita, que respeites a multiculturalidades e garante o mínimo existencialpara uma vida digna.

Dessa forma, entende-se por fim que definir uma pauta de políticas públicas globais que enfrentem os desafios decorrentes das mudanças climáticas não é uma tarefa simples, pois envolve dimensões de caráter político, social, econômicoe ambiental. Contudo, estudos que abordam essa temática, podem ajudar nadefinição de apontamentos sobre objetivos gerais direcionadores, cujo referencial ético da justiça climática funciona como um fio condutor.

Antes de tudo, essa pauta política precisa partir de alguns pressupostos básicos como: considerar a justiça climática como um imperativo ético com políticas adotadas por suas demandas; priorizar a solução de demandas cujo risco maior são de grupos ou indivíduos em condições de maior de maior vulnerabilidade social; entender que a única forma de conter as mudanças climáticas é diminuindo a queima de combustíveis fosseis; implementar políticas suprapartidárias de longo prazo; saber que, inda que as mudanças climáticassejam um problema de nível global, as iniciativas locais podem ser muito eficazes; e finalmente, delimitar em definitivo que é dos países desenvolvidos o dever de implementar políticas amplas para a redução de emissões, fundada no princípio da responsabilidade comum, porém diferenciada.

REFERÊNCIAS

ANDRÉ, Pierre. BOURBAN, Michel. **Éthique et justice climatique: entre motivations morales et amorales**. Les ateliers de l'éthique / The Ethics Forum, volume 11, numéro 2-3, automne 2016, p.4–27.

BOULDING, K. **The economics of the coming spaceship earth**. In H. Jarret (Ed.), Environmental quality in a growing economy. London; Baltimore: Resources for the Future Inc. & The Johns Hopkins Press.1966

CEPALUNI, Gabriel. GUIMARÃES Feliciano de Sá. **Discípulos de Rawls embusca de uma concepção cosmopolita de justiça distributiva internacional**. Dossiê Relações Internacionais: Novos Temas e Agendas. Revista de Sociologia e Politica V. 18, Nº 37: 59-73 OUT. 2010. Disponível em: https://www.scielo.br/j/rsocp/a/twGTX3SWZCY8sZynyhCY5ZH/?lang=pt. Acesso em: 27 jul. 2022.

DIAS, Ana Luiza A. **Mercado mundial dos créditos de carbono: histórico e estado da arte. Dissertação de Mestrado**. Engenharia Ambiental. UFSC. 2016. Disponível em: https://repositorio.ufsc.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/171465/342652.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 07 mai.2022.

DUARTE, Beatriz Bergamim; TUPIASSU, Lise; CRUZ, Simone Nobre. **O mercado de carbono na política de mitigação das mudanças climáticas**. Revista de Direito Ambiental e Socioambientalismo, v. 6, p. 93-108, 2020.

FLEISCHACKER, Samuel. **Uma breve história da justiça distributiva**. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

FOOD AND AGRICULTURE ORGANIZATION OF THE UNITED NATIONS (FAO). International Fund for Agricultural Development (IFAD). The United Nations Children's Fund (UNICEF). World Food Programme (WFP). World Health Organization (WHO). **The state of food security and nutrition in the world 2018**. Building climate resilience for food security and nutrition. Roma: FAO; 2018.

FOLADORI, Guillermo. **Limites do desenvolvimento sustentável**. – Campinas- SP: Editora da UNICAMP, 1° Ed. São Paulo: Imprensa Oficial, 2001.

LOBOSCO, A.; PENELLA, E. **Climate Change and Sustainable Development-A Study about Projects Implementation. Clean Development, Mechanism**.University. Brasil. 2010.

MILANEZ, Bruno; FONSECA, Igor F. da. **Justiça climática e eventos climáticos extremos: uma análise da percepção social no brasil**. Terceiro incluído-ISSN 2237-079X–NUPEAT–IESA–UFG, v.1, n.2, jul./dez./2011, 2011. p.82 –100

MORAIS, Márcio Eduardo S. Pedrosa. **O conceito de justiça distributiva noestado democrático de direito: uma compreensão da justiça distributiva e doacesso à justiça**

no estado constitucional democrático brasileiro. Dissertação(mestrado) - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Programa de Pós- Graduação em Direito. 2009. disponível em: http://bdtd.ibict.br/vufind/Record/PUC_MINS_ff094cd140f5fc8e7b0bfe4bf30a4732. Acesso em: 25 jul.2022

NUSSBAUM, Martha C. **Fronteiras da justiça: deficiência, nacionalidade, pertencimento à espécie**. Tradução de Susana de Castro. São Paulo: Martins Fontes, 2013.

ONU – ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Convenção-Quadro das Nações Unidas para mudanças climáticas: Acordo de Paris 2015**. 2015. Disponível em: https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2016/04/Acordo-de-Paris.pdf. Acesso em: 25 mai 2022

OXFAM. **Confronting Carbon Inequality: Putting climate justice at the heart ofthe COVID-19**. Recovery, 2020

RAWLS, J. **Uma teoria da justiça**. Cambridge, MA: Belknap Press da Harvard University Press. 1971.

RAWLS, J. **Uma teoria da justiça**. São Paulo: Martins Fontes; 2000.

RITCHIE, Hannah. ROSER, Max. ROSADO, Pablo. **CO_2 and Greenhouse Gas Emissions**. Published online at OurWorldInData.org. Retrieved from: 'https://ourworldindata.org/co2-and-other-greenhouse-gas-emissions' [Online Resource]. 2020.

SANTA HELENA, Eber Z. **Justiça distributiva na Teoria da Justiça como Equidade de John Rawls**. Revista de informação legislativa. Brasília v. 45, n. 178, p. 337–346, abr./jun., 2008.

SILVEIRA, Mariana Balau ; SOUZA, Matilde de. **Justiça Ambiental e Governança Global: o caso do Brasil.** 6º Encontro da Associação Brasileira de Relações Internacionais. 2017